

LEI N° 2.466/2026

Súmula: Concede reajuste aos servidores Públicos do Legislativo referente as perdas inflacionarias ao exercício 2025, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido a reposição das perdas inflacionárias aos Servidores públicos do Legislativo na ordem de 4,59 % (quatro inteiros e cinquenta e nove milésimos), referente ao exercício de 2025.

Parágrafo Único: O reajuste será aplicado na competência abril/2026 e os valores referentes aos meses de janeiro a março, pagos em uma parcela no mês de maio de 2.026.

Art. 2º - A Secretaria de Administração e Recursos Humanos deverá proceder com a alteração na Tabela no Plano de Cargos e Salários integrantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais aplicados aos Servidores Públicos do Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com **efeitos financeiros retroativos a 01/01/2026**, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de abril de 2026.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal